MENSAGEM Nº 206 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 7/2021
Data: 08/01/2021 - Horário: 09:08
Administrativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DO "CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO BARRICO SOBRINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Trata-se de área de terras constituída de 30.096 m², objeto da matrícula nº 880, de 18 de abril de 1978, situada à prolongamento da R. Conselheiro Antonio Prado, município de Pradópolis, comarca de Guariba, objeto do Processo Administrativo (PA) no SESP n. 261591/2020 que tramita junto a Secretaria de Assistência de Gestão de Imóveis do Estado de São Paulo (CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO BARRICO SOBRINHO), inscrito no SGI sob o n. 24.695, onde já vem tramitando referido processos de doação a pedido deste Município.

Nesta senda, cabe destacar que não há lei autorizativa para receber a doação da área e a importância e interesse do Município de Pradópolis onde foi construido o referido Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho.

Ademais, a doação, acaso aprovada, deverá ser formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula do imóvel, sendo que as despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Outrossim, consigna-se que seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade Pradopolense.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

Transparência 08/01/2021 Câmara Municipal

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA,** Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 880

Guariba, 18 / abril / 1978

Distrito: Guariba (Pradópolis) Urbano - C.P.M.:

Município: Pradópolis Rural - INCRA:

Denominação: Prolongamento da Rua Conselheiro Prado

IMÓVEL:- Um terreno sem benfeitorias, com a área de 30.096,00 metros quadrados, situada à prolongamento da r. Conselheiro Antonio Prado, distrito e municipio de Pradópolis, desta comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE 43.615/74, a saber:- Tem início no ponto "A", situado no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado; daí, seguem pelo alinhamento predial da referida Rua prolongada, confrontando com a mesma, na distância de 152,00 metros, até encontrar o ponto "B", situado a 305,00 metros, da Rodovia SP 253 - Jaboticabal - Luiz Antonio; deste, defletem a direita, e seguem em linha reta, confrontando com Proprio Municipal, na distância de 169,00 metros até encontrar o ponto "C"; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando, ainda, com Proprio Municipal, na distancia de 228,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Proprio Municipal, na distância de 58,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Proprio Municipal, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto "F"; deste, defletem à esquerda, e seguem em linha reta, confrontando ainda com Proprio Municipal, na distância de 111,00 metros, até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias à superficie de 30.096,00 metros quadrados. PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Orlando Ometto, brasileiro, médico, e industrial, residente na Usina São Martinho, no municipio de Pradópolis, portador do RG. numero 3[illegible].890-SP e CIC. 012.093.888-04. TITULO AQUISITIVO:- Transcrição numero 1.977, deste registro. Guariba, 18 de abril de 1.978.- O Escrivão Interino (José Carlos Costa).

R. 001/880 --- Guariba, 18 de abril de 1.978. TRANSMITENTE:- A --

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE GUARIBA - SP

José Carlos Costa
ESCRIVÃO

Elisio Antonio T. de Lima
ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REGISTRO GÉRAL

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 880

Folha N.º 1 verso

A proprietária PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, retro qualificada. DONATÁRIA (adquirente):- A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto n. 6454, de 28 de julho de 1975, neste ato representada por seu procurador, Dr. Oswaldo Saba, brasileiro, - casado, advogado, OAB 9.681, Seção São Paulo da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, com séde à Praça da Sé n. 270, São Paulo Capital, devidamente autorizada pelo Sr. Procurador Geral do Estado, nos termos da Resolução SJ-4/70, de 16 de fevereiro de - 1.970, conforme despacho exarado no processo PGE n. 43615/74, - fls. 41. TITULO:- doação. FORMA DO TITULO:- escritura de 09 de agosto de 1.977, lavrada nas notas do 24º tabelião da Capital do Estado, José Ferreira Alves Cyrillo, no livro nº 2.026, fls. 54v. VALOR:- Cr$ 300,96. CONDIÇÕES:- O imóvel retro matriculado, descrito e confrontado, é destinado à construção do Centro Esportivo de Pradópolis. O Escrivão interino (José Carlos Costa).-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 09 de setembro de 2020

Ofício Especial -194/2020 GP

À
Secretaria de Assistência de Gestão de Imóveis do Estado de São Paulo

Assunto: Processo SESP nº 261591/2020

O **Município de Pradópolis**, através de seu Prefeito Municipal abaixo assinado, **Silvio Martins**, em atenção ao Processo SESP nº 261591/2020 que trata da regularização da doação do imovel denominado "Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho", devidamente inscrito no SGI sob o nº 24.695, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência complementar o Oficio nº 173/20 – GP expedido em 02/09/2020, para informar que **aceita a doação** pela Fazenda do Estado de São Paulo do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", conforme matricula nº 880 de 18 de abril de 1978 da area de 30.096,00 metros quadrados, **comprometendo-se a não ceder, total ou parcialmente o imóvel a terceiros** e nem permitir a qualquer uso para finalidades não públicas.

Outrossim, informa que as atividades desenvolvidas no local são as seguintes:

1. Aulas de natação para crianças e adolescentes ;
2. Aulas de ginástica para crianças, adultos e adolescentes;
3. Projetos de ginástica ritmica;
4. Projetos de aulas de artes marciais;
5. Academia de ginástica;
6. Campo de Bochas e salão de utilização publica.

7. Escolinha de futebol;
8. Utilização aberta aos cidadãos pradopolenses de toda área em benefício da comunidade.

Informo também que o Departamento Municipal de Esportes e Lazer é a unidade responsável pela gestão e administração do local, inclusive pelo desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer no município.

Aproveito o ensejo para reiterar que o imóvel em questão será muito bem recebido de forma definitiva por nossa administração e pela população da cidade, não havendo riscos maiores de projetos como os citados acima sejam extintos por falta de local para sua prática.

Renovo nesta oportunidade os votos de eleva estima e distinta consideração

Respeitosamente,

Silvio Martins
Prefeito Municipal



ÁREA DA FAZENDA DO ESTADO 30.096,00M²

cpos

Companhia Paulista de Obras e Serviços

SAP – AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

Título
CENTRO ESPORTIVO
PRADOPOLIS

ESCALA/DATA	DESENHO EMPREEND.	DES. PROJ. CAD	Nº FOLHA
sem esc NOV/2013	B1113138	DANIELLE	01/01

ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA C.P.O.S., NÃO PODENDO SER REPRODUZIDO NO TODO OU EM PARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.296/0001-71
Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – www.pradopolis.sp.gov.br

CERTIDÃO DE VALOR VENAL
Nº. 114/2020-60

Mônica Ap. da Silva Gimenez, Auxiliar da Engenharia da Prefeitura do Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Certifica, sob fé do seu cargo, que o imóvel referente ao CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL "ANTÔNIO BARRICO SOBRINHO", objeto da Matrícula nº 880, de 18 de abril de 1978, situado na Rua Conselheiro Antônio Prado, nesta Cidade, Distrito e Município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, possui **VALOR VENAL DE R$ 449.541,52 (Quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

O exposto é verdade e dá fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em, 26 de agosto de 2.020.

Mônica Ap. da Silva Gimenez
Auxiliar da Engenharia

PROJETO DE LEI 002 /2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA DE TERRAS PÚBLICAS DO "CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ANTONIO BARRICO SOBRINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 202__, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação a área de terras do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizada nesta cidade de Pradópolis, com área de 30.096 m² (trinta mil e noventa seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guariba sob o n. 880, Registro Geral Livro nº 2 em 18 de abril de 1978.

§ 1º. A área de 30.096 m² aludida no "caput" deste artigo, situada no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado, distrito e município de Pradópolis, desta comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE 43.615/74m, a saber tem início no ponto "A", situado no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado daí seguem pelo alinhamento predial da referida Rua prolongada, confrontando com a mesma, na distância de 152,00metros, até encontrar o ponto"B", situado a 305,00 metros da Rodovia SP253,Jaboticabal-Luiz Antônio, desta, defletem a direita, e segue em linha reta, confrontando com Proprio-Municipal, na distância de 169,00 metros até encontrar o ponto "C", desta defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando, ainda,Proprio Municipal, na distância de 228,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 58,00metros, até encontrar o ponto"E"; deste defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto "F"; desta, defletem à esquerda, e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 111,00 metros, até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias à superficie de 30.096 metros quadrados.

§ 2º. A Certidão de Valor Venal n. 114/2020-60, consta o valor venal de R$ 449.541,52 (quatrocentos e quarenta nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____ de 202___.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis